



## RESOLUÇÃO N.º 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

*Regulamenta a Ajuda de Custo o no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXI do art. 11 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 50 da LCE N.º 053, de 31 de dezembro de 2001,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. As indenizações de ajuda de custo ficam regulamentadas pela presente Resolução.

Art. 2º. O servidor público nomeado para esta Corte que, no interesse da administração, se deslocar da respectiva sede e passar a ter exercício em outra sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, por motivo de remoção ou para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, faz jus à ajuda de custo para atender às despesas de instalação.

§ 1º O disposto neste artigo aplicar-se-á, igualmente, àqueles que, não sendo servidores públicos, forem nomeados para o exercício de cargo em comissão com mudança de domicílio.

§ 2º É vedado o duplo pagamento, a qualquer tempo, ao cônjuge ou ao companheiro que vier a ter exercício, na mesma sede, em órgão da administração pública.

§ 3º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 4º As despesas decorrentes de transporte de mobiliário e bagagem são diretamente custeadas pela Administração, sujeitas às normas gerais da despesa, inclusive processo licitatório, se necessário.

§ 5º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e de transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 3º. O valor da ajuda de custo de que trata o caput do art. 2º é calculado com base na remuneração de origem, percebida no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, a distância e o número de dependentes do servidor.

§ 1º É facultado ao servidor cedido para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão optar pela ajuda de custo em valor equivalente à remuneração integral da respectiva função ou cargo.

§ 2º Aqueles que, não sendo servidores públicos, forem nomeados para o exercício de cargo em comissão com mudança de domicílio, fazem jus à ajuda de custo correspondente à remuneração do respectivo cargo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 3º Os dependentes devem comprovadamente acompanhar o servidor na mudança de domicílio.

§ 4º A impossibilidade de deslocamento dos dependentes, ou de parte deles, nos trinta dias subseqüentes ao do servidor, deve ser previamente comunicada à autoridade competente.

Art. 4º. O servidor que, atendido o interesse da Administração, utilizar condução própria no deslocamento para a nova sede, faz jus à indenização da despesa do transporte, correspondente ao valor pago para a ajuda de custo para a localidade destino, nos moldes do art.3º.

Art. 5º. São considerados dependentes do servidor para os efeitos desta Resolução:

I - o cônjuge ou companheiro que comprovar união estável como entidade familiar, nos termos do normativo próprio deste Tribunal;

II - o filho de qualquer condição ou enteado, menor de 21 anos;

III - o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda;

IV - os pais que comprovadamente atendam aos requisitos da dependência econômica estabelecidos em normativo próprio deste Tribunal.

§ 1º Atingida a maioria, os dependentes referidos nos incisos II e III perdem essa condição, exceto nos casos de:

I - filho inválido; e

II - estudante de nível superior ou de escola técnica de nível médio, menor de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada, comprovada a condição de estudante mediante apresentação de declaração escolar.

§ 2º Para os efeitos do pagamento das despesas de transporte, prevista no art. 2º, §3º, considera-se como dependente do servidor um empregado doméstico, desde que comprovada regularmente esta condição.

Art. 6º. A ajuda de custo deve ser restituída aos cofres públicos, integral ou parcialmente, quando:

I - o servidor e cada dependente, considerados individualmente, não se deslocar para a nova sede, injustificadamente, no prazo de trinta dias, contados da concessão;

II - o servidor pedir exoneração ou regressar antes de decorridos três meses do deslocamento.

Parágrafo único. Não haverá restituição quando o regresso do servidor ocorrer ex-officio ou em razão de doença comprovada.

Art. 7º. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:

I - tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno de ofício, de que trata o § 6º do art. 3º.

II - afastar-se do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo federal, estadual ou municipal; e III - em virtude de serviço, se deslocar transitoriamente da sede, mesmo que por período superior a 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

Art. 8º. As despesas relativas à ajuda de custo, passagens e transportes de bagagem dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 9º. No cálculo da Ajuda de Custo deverá ser levada em consideração à distância e o número de dependentes do servidor removido ou nomeado para exercício em outra sede, de acordo com a tabela apresentada em anexo a esta Resolução.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Vice Presidente em exercício**

**Des. JOSÉ PEDRO**  
**Corregedor Geral de Justiça**

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
**Membro**

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Membro**

**Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR**  
**Membro**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4485, p. 5, 03 Fev. 2011.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110203.pdf>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**ANEXO**

DISTÂNCIA	PERCENTUAL
0 km a 100 km	65%
101 km a 200 km	75%
201 km a 300 km	85%
Acima de 300 km	100%

NOTA: O percentual encontrado em cada caso será acrescido de 5% por dependente legal do servidor, tendo como teto o valor de 100% da remuneração mensal do mesmo.